

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1552**

*de 25 de dezembro de 2011*

**“Estabelece indenização por utilização de veículo próprio aos Servidores Municipais de Coxim - MS, e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*A indenização pelo uso de veículo próprio devida aos servidores públicos do Município de Coxim - MS, será concedida de acordo com os critérios e formas a seguir definidos, e destina-se a ressarcir as despesas de locomoção realizadas, por conta própria, para a execução das atividades que são inerentes ao exercício dos respectivos cargos.*

### **Art. 2º.**

*Farão jus à indenização pelo uso de veículo próprio todos os servidores públicos Municipais que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, lotados e em exercício no Município de Coxim - MS, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, à exceção daqueles que dispuserem em tempo integral de veículo oficial para os deslocamentos exigidos pelo exercício do cargo.*

### **Parágrafo único. .**

*É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.*

**Art. 3º.**

*O valor da indenização pelo uso de veículo próprio a que se refere o artigo 1º será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:*

*I = DPV x CTKM, onde:*

*I = valor da indenização;*

*DPV = distância percorrida por viagem, que corresponde ao trecho deslocado;*

*CTKM = custo total por quilômetro rodado, que corresponde a 0,03 UFM - (Unidade Fiscal Municipal) vigente.*

**Art. 4º.**

*A indenização pelo uso de veículo próprio não será devida cumulativamente com passagens, auxílio transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.*

**Art. 5º.**

*O pagamento da indenização pelo uso de veículo próprio será feito no mês subsequente àquele em que forem desempenhadas as atividades.*

**Art. 6º.**

*Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 25/12/2011*

*sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO*

---

*Lei Ordinária Nº 1552/2011 - 25 de dezembro de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*